



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO
PROTETOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Auxílio ao Protetor Serrano de Animais Domésticos, destinado a apoiar protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) que atuem na defesa, proteção, acolhimento e cuidado de animais.

Parágrafo único. Considera-se protetor de animais domésticos, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica que, de forma contínua, realiza o resgate, acolhimento, tratamento e encaminhamento para adoção responsável de cães, gatos ou outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O benefício será concedido pelo Executivo Municipal, com valores, períodos e formas de pagamento definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Além do auxílio financeiro, o benefício poderá ser concedido na forma de medicamentos, ração e outros suprimentos necessários ao cuidado e bem-estar dos animais.

Art. 3º Para ter direito ao Auxílio, os protetores e as ONGs deverão atender aos seguintes requisitos:

- I — Residir ou estar sediados no Município da Serra;
- II — Estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III — Comprovar a atuação na proteção e cuidado de animais domésticos;
- IV — Apresentar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, incluindo dados sobre o número de animais resgatados, adotados e em tratamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O descumprimento de quaisquer regras estabelecidas nesta Lei implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução deste programa serão oriundos do orçamento municipal, podendo contar com doações de empresas privadas, associações não governamentais e outros parceiros.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a proteção animal no Município da Serra por meio do apoio direto a protetores independentes e organizações que atuam no resgate, acolhimento, tratamento e adoção responsável de animais domésticos. Reconhecendo o papel fundamental que essas iniciativas desempenham na garantia do bem-estar animal e na promoção da saúde pública, este projeto busca assegurar condições mínimas para que essas atividades possam ser realizadas de forma contínua e eficaz.

Além do suporte financeiro, o auxílio também poderá ser disponibilizado por meio de suprimentos essenciais, como medicamentos e ração, reforçando a estrutura necessária para o cuidado dos animais resgatados. O projeto destaca, ainda, a importância de fomentar a adoção responsável e a guarda ética, promovendo uma convivência harmônica entre a sociedade e os animais domésticos.

Com esta iniciativa, espera-se não apenas melhorar a qualidade de vida dos animais atendidos, mas também valorizar e apoiar o trabalho de indivíduos e organizações comprometidos com a causa animal em nossa cidade, consolidando a Serra como um modelo de respeito e cuidado com a fauna urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.